

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WETZEL S/A

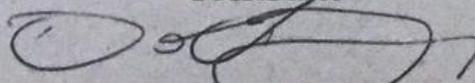
Autos n. nº 0301750-45.2016.8.24.0038  
Vara Cível da Comarca de Joinville-SC  
Joinville (SC), 18 de outubro de 2016

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES WETZEL S/A em Recuperação Judicial**, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguaiçu - Joinville - SC, no **dia 18/10/2016, às 10:30 horas**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2431, p. 1124 em 09/09/2016 e Jornal "A Notícia" veiculado em 09/09/2016. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente **Agenor Daufenbach Junior**, representante da sociedade empresária **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial**, que declarou a abertura dos trabalhos. Verificou-se que não se encontra a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, ou seja, verificou-se com relação a classe de créditos trabalhista a presença de 75,599857% correspondente a R\$ 2.896.806,85 de R\$ 3.831.762,32 constantes da relação de credores do administrador judicial; com relação a classe de créditos com garantia real verificou-se a ausência do único credor da constante da relação de credores do administrador judicial; já com relação a classe dos créditos quirografários, compareceram 77,838692% correspondente a R\$ 63.477.814,96 de R\$ 81.550.464,44 dos créditos constantes da relação do administrador judicial, e, por fim, com relação a classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, compareceram 2,578208% dos credores constantes da relação do administrador judicial, correspondente a R\$ 58.006,17 dos R\$ 2.249.863,92, constatando-se, assim, a insuficiência de quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Credores, na forma prevista no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente e Procurador da devedora. Confirmou-se, então, a 2ª convocação na forma prevista no edital. O Presidente consignou que para a 2ª convocação serão válidas as procurações e documentos apresentados para a presente Assembleia, havendo, contudo necessidade de confirmação da presença no horário previsto no Edital. Será admitido ainda o credenciamento de novos credores que desejam participar do evento, devendo apresentar as credenciais no prazo legal, de 24 horas antes do horário de início da segunda Assembleia, como igualmente previsto no art. 37, §4º da Lei 11.101/2005. Nada mais havendo a tratar, segue assinada pelo Presidente, pelo procurador da sociedade empresária devedora, para juntada nos autos do prazo legal.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Junior**

**Presidente**



**WETZEL S/A**

**Dr. Daniel Burchardt Piccoli**